



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001023094 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0230/94-7 DE 25/05/94

PROMOVENTE : VEREADOR

DALMO PESSOA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO PELOS POSTOS DE SERVIÇOS E DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DE FAIXA PARA A PASSAGEM DE PEDESTRE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

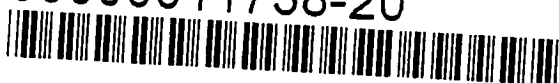
ÍNDICE

CALCADA
FAIXA DE PEDESTRE
PEDESTRE
POSTO DE GASOLINA

DATA DE RECEBIMENTO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:42:08

00000011738-20



ARQUIVADO EM 19/10/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de pro.
n.º	230	de 19 94

IDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0230/94-7

DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO PELOS POSTOS DE SERVIÇOS E DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DE FAIXA PARA A PASSAGEM DE PEDESTRES.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As calçadas limítrofes dos postos de serviços e abastecimento de combustíveis que servem de acesso a veículos automotores deverão ser demarcadas, em toda a sua extensão, por Faixas Transversais de cores amarelas e brancas, de 1,50 m de comprimento por 0,20 cm de largura, destinadas ao trânsito de pedestres.

Art. 2º - A partir da promulgação desta Lei, os postos terão prazo de 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento.

§ 1º - Será aplicada multa diária de 10 (dez) UFM 's aos infratores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1994.

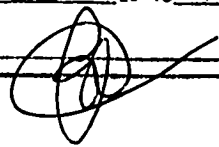
DALMO PESSOA

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	230	do 19
94		



JUSTIFICATIVA

O crescimento desordenado da cidade aprofundou o problema relacionado ao trânsito de veículos.

Nesta problemática, insere-se o pedestre, acuado em estreitos espaços nas calçadas. Privilegiam-se os automóveis em detrimento do pedestre. Procurar meios para solucionar esta questão é um dever do Município.

O presente projeto tem a finalidade de demarcar, de forma visível, a passagem dos pedestres nas calçadas dos postos de abastecimento de combustíveis, por onde também transitam veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 230 de 1994 01 06 94 (a)

FATIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta,
em 01/06/94.

A Com. de Const. • Justiça

01/06/94.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Cafa - A.T.M.

FATIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 6/6/94 às 12 hs.

Ao nobre Vereador
para relatar

Américo Rosendo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 6 de junho de 1994

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 428

Em 21/6/94

(a) *[Assinatura]*



P.

FARECEER
0762/94

Municipal de

Folha n.º	4	do proc.
N.º	230	de 1994
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 230/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação sobre as calçadas dos postos de serviços e abastecimento de combustíveis, de faixa para a passagem de pedestres.

O projeto está amparado no art. 13, I, e art. 160, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Contudo, visando adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /94 ao PL. nº 230/94.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação, pelos postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, de faixa para passagem de pedestres nas calçadas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As calçadas limítrofes dos postos de serviços e abastecimento de combustíveis que servem de acesso a veículos automotores deverão ser demarcadas, em toda a sua extensão, com faixas para a passagem de pedestres.

Art. 2º - Os postos terão prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei para se adaptarem ao disposto no artigo 1º.

Art. 3º - Aos infratores desta lei será aplicada multa de 10 UFM, diariamente, até o seu integral cumprimento.



Câmara Municipal de

Folha n.º	5	do proc.
F.º	230	de 1994
O Funcionário	Paulo	

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/6/94

[Handwritten signatures and stamps]

[Stamp: RELATÓRIO]

[Signature: C. J. Dias]

[Signature: ...]

[Signature: ...]

[Signature: ...]

Em 23/06/94

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Encl. 24/6/94 as ls

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

~~PRESIDENTE~~

Segu n. juntados nesta data $\frac{\text{papel p. n. interesse}}{\text{documento}}$ rubricados so

folhas de nº 6 e 7 / 5/8/94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do Proc.
N.º 230 de 1994
O Funcionário

PARECE PARECER A COMISSÃO DE P.C.
LÍTICA 0857/94 URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 230/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 230/94, de autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, dispor sobre a demarcação pelos postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, de faixa para a passagem de pedestres.

De acordo com a propositura as calçadas limítrofes dos postos de serviços e abastecimento de combustíveis que servem de acesso a veículos automotores deverão ser demarcadas em toda sua extensão, por faixas transversais de cores amarela e branca, de 1,50 m de comprimento por 0,20 m de largura.

A Justificativa apresentada declara que se tem privilegiado os automóveis em detrimento dos pedestres.

A Comissão de Constituição e Justiça analisando a propositura entendeu por sua legalidade, no entanto apresentou um Substitutivo visando adaptá-la à melhor técnica legislativa.

Desse modo alterou o caput do Projeto de Lei tornando obrigatória a demarcação, por parte dos postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, de faixa para passagem de pedestres nas calçadas,

No artigo 1º repetiu o anteriormente disposto no Projeto apresentado que define que a demarcação das faixas deverá ser em toda extensão das calçadas limítrofes dos mencionados postos, no entanto suprimiu a parte que definia as cores (amarela e branca) e as medidas (comprimento e largura) deixando, assim entendemos, esses detalhes para a regulamentação que será elaborada pelo Executivo.

Esta Comissão analisando a propositura verificou que no artigo 1º o texto referente à medida da largura das faixas transversais foi datilografado equivocadamente como 0,20 cm quando deveria ter sido: 0,20 m, no entanto a Comissão de Constituição e Justiça ao apresentar o substitutivo não incluiu as medidas (comprimento e largura) das referidas faixas.

Esta Comissão, é favorável à matéria, tendo em vista que trata-se de uma medida que vem de encontro à necessidade de amparar-se os pedestres; tão esquecido numa cidade altamente motorizada, onde os motoristas não respeitam nem aqueles que andam nas calçadas, esquecendo que, antes de serem motoristas, são também pedestres.



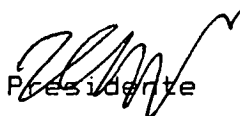
Câmara Municipal de São Paulo

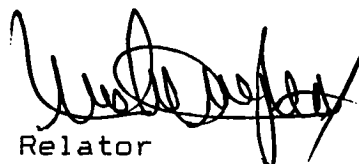
Folha n.º 7	do Proc.
No. 230	de 1994
O Funcionário	J

Somos, portanto, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Este é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 03/08/94


Presidente


Relator



À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em 5/8/94



Recebido na Comissão de

Atividade Econômica

Em 05/08/94 às 17:35h.

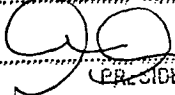


Ao nobre Vereador _____
para relatar.

Henrique Rocha

Sala da Comissão de Atividade Econômica

09/08/94



PR. SIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SeGU m. juntadas nesta data _____
folhas de n° 08/26/08/94 a) 12



Câmara Municipal de

Folha n.º	08	do proc
N.º	230	de 1994
Funcionário	Dalmo	

PARECER
0998/94

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 230/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, estabelecer a demarcação das calçadas limítrofes que servem de acesso a veículos automotores, nos postos de serviços e abastecimento de combustíveis, em toda sua extensão, por faixas destinadas ao trânsito de pedestres. O projeto em tela estabelece multa diária de 10 UFMs (Unidades Fiscais do Município) aos infratores.

Segundo a justificativa, objetiva-se resguardar a segurança dos pedestres que transitam pelas calçadas dos postos de abastecimento de combustíveis.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa, ao salvaguardar a integridade física dos cidadãos, é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável, pois, este parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 23/08/94.

PRESIDENTE -

RELATOR -

[Handwritten signatures and initials]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/08/94

ALDEBARI

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/08 as 15:00 h.

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Ze Lindio
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
26/08/94

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) o(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 09/10 e o(s) de informação sob
n.º — 26/08/94 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

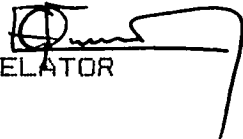
Folha n.º 89 do proc.
n.º 230 de 1994
funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

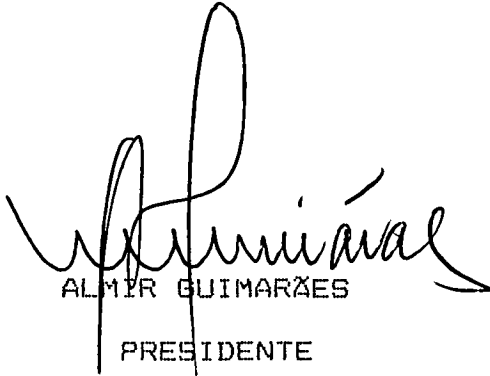
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM

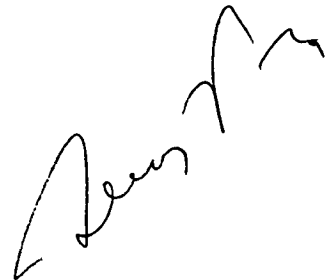
12/09/94.


RELATOR

DEFERIDO


ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE





Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1121/94

194 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 230/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, dispõe sobre a demarcação, pelos postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, de faixa para a passagem de pedestres.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, com a finalidade de deixar as especificações das faixas para regulamentação por decreto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução, decorrentes do exercício do poder de polícia, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20 de setembro de 1994.

Presidente -

Relator -

Folha nº 10
nº 230
de 1994

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/09/94 pág. 41
colunas 3/12 contendo: *est*

À Leg. 3
Em, 26/09/94

MARGARETE V. L. SILVA
Secretaria

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 26/09/94
Ho 15:45 horas
[Signature]

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

05-10-94

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

05-10-94

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

DEQUE, *[Signature]*, juntado *[Signature]*, nessa data
documento *[Signature]* o papel de informação
publicado *[Signature]* no *[Signature]* 11a 15
Em 19/10/94
[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	11	do proc.
N.º	230	de 1994
Funcionário		

São Paulo, 05 de outubro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300419/94

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 04 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 230/94, de autoria do Vereador Dalmo Pessoa - dispondo sobre a obrigatoriedade de demarcação, pelos postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, de faixa para passagem de pedestres nas calçadas. .

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



DT7-LEG3
OFÍCIO N.300419/94

Fecha Nº. 12 do proc.
230 de 1994
Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO
ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 04/05 do
Processo nº 001023094. (PROJETO DE LEI Nº 230/94). Dispõe sobre a
obrigatoriedade de demarcação, pelos postos de serviços e de
abastecimento de combustíveis, de faixa para passagem de pedestres
nas calçadas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As
calçadas limítrofes dos postos de serviços e abastecimento de
combustíveis que servem de acesso a veículos automotores deverão ser
demarcadas, em toda a sua extensão, com faixas para a passagem de
pedestres. Art 2º - Os postos terão prazo de 60 (sessenta) dias a
partir da publicação desta lei para se adaptarem ao disposto no
artigo 1º. Art. 3º - Aos infratores desta lei será aplicada multa de
10 UFN, diariamente, até o seu integral cumprimento. Art. 4º - O
Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta)
dias após sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da
execução da presente lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário. Eu, ^{José Cristiano Souza Santos}
..... ^{Oficial Legislativo}, Oficial Legislativo
padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro
competente nº 46 e datilografei. Eu, ^{PAULO M. A. DE PAULA}
..... ^{Oficial Legislativo}, Oficial
Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 04 de outubro de
1994. Chefe Substituto da Seção Técnica de Preparo e Registro de
Documentos Legislativos, ^{MARCOS ANTONIO LEONIDAS}
..... ^{Chefe de Seção Técnica-II}, Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO}
..... ^{Substituto}, ^{Diretor Téc. do Departamento}
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara

Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Joji Noto; Mario Noda; Guilherme Giannetti;
Viviani Ferreira



Câmara Municipal de São Paulo

F. 13 do proc.
230
1994
funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As calçadas limítrofes dos postos de serviços e abastecimento de combustíveis que servem de acesso a veículos automotores deverão ser demarcadas, em toda a sua extensão, com faixas para a passagem de pedestres.

Art. 2º - Os postos terão prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei para se adaptarem ao disposto no artigo 1º.

Art. 3º - Aos infratores desta lei será aplicada multa de 10 UFM, diariamente, até o seu integral cumprimento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de outubro de 1994.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fecha Id.	14	do proc.
	230	1994
O funcionário		

São Paulo, 05 de outubro de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300419 de
05/10/94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 230394 de autoria do Vereador Dalmo Pessoa.

ANEXO:

Q. 06/10/94
OTÍLIA M. DOMINICIS
Oficial de Gabinete
SCM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....15

do processo nº. 220 de 94-19, 10, 94 (a).....

LEI Nº 11.656 , DE 18 DE OUTUBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 230/94, do Vereador Dalmo Pessoa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação, pelos postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, de faixa para passagem de pedestres nas calçadas.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As calçadas limítrofes dos postos de serviços e abastecimento de combustíveis que servem de acesso a veículos automotores deverão ser demarcadas, em toda a sua extensão, com faixas para a passagem de pedestres.

Art. 2º - Os postos terão prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei para se adaptarem ao disposto no artigo 1º.

Art. 3º - Aos infratores desta lei será aplicada multa de 10 UFM, diariamente, até o seu integral cumprimento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado em	OFICIAL
de	19 10 94
página	01 de 02 172ª
Conferido:	<i>[assinatura]</i>

Ao Dt. 94 -

Para as devidas providências,

19 / 10 / 94

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>15</u> fls.
Arquivo em	<u>19/10/94</u>
O Func.º	<u><i>AB</i></u>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica 1	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)